



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025-PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025-PMG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025-PMG

CONTRATO Nº 030/2025-PMG

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO
DE GARANHUNS** E DO OUTRO LADO A
EMPRESA **4J ATACAREJO DA
CONSTRUÇÃO LTDA**, COMO MELHOR
ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, nº 126, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 11.303.906/0001-00, representado(a) neste ato pelo(a) Secretário(a) de INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS do Município, Sr(a). **SINVAL RODRIGUES ALBINO**, brasileiro(a), casado, residente e domiciliado(a) na Rua Dr. Jair de Melo Aguiar, nº 104 Residencial Cidade das Flores – Severiano Moraes Filho – Garanhuns/PE, portador(a) da cédula de identificação Nº. 5.354.930 SSP/PE, devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº 024.886.784-90, e de outro lado, a empresa **4J ATACAREJO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.316.425/0001-45, estabelecida na DT POVOADO CURRAL NOVO, S/N, Bairro: CURRAL NOVO, ÁGUAS BELAS – CEP: 55340-000 – e-mail: atacarejo4j@hotmail.com, Fone: (87) 8131-1960, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **JULIO CESAR RODRIGUES SILVA**, brasileiro(a), casado, comerciante, residente e domiciliado na SÍTIO POVOADO CURRAL NOVO, S/N, Bairro: DISTRITO CURRAL NOVO, ÁGUAS BELAS/PE – CEP: 55340-000, portador(a) do CPF sob o nº [REDACTED] 75 e cédula de identificação Nº 9408835 SDS/PE, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 026/2025-PMG e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 050, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal [REDACTED] legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2025-PMG, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para Fornecimento Parcelado de Materiais de Construções, com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir e manter em bom estado de conservação as praças, parques, avenidas, cemitérios, logradouros e prédios públicos, os mesmos destinados para o uso da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos deste Município, conforme especificações e quantidades existentes no Termo de Referência..

1.2. O contratado, registrado no CNAE 47.44-0-99, fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 019/2025-PMG o(s) qual(is) foi vencedor:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	197	BOCAL C/ RABICHO, ILUMI	UNID.	VONDER	100	R\$ 1,90	R\$ 190,00

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

		OU SIMILAR					
3	198	BOCAL PLAFON, BRANCO OU PRETO, ILUMI OU SIMILAR	UNID.	VONDER	25	R\$ 3,60	R\$ 90,00
3	199	BOCAL PENDENTE SIMPLES, ILUMI OU SIMILAR	UNID.	VONDER	25	R\$ 2,90	R\$ 72,50
3	200	BÓIA ELÉTRICA PARA CAIXA D'ÁGUA, ANAUGER OU SIMILAR	UNID.	VONDER	15	R\$ 40,30	R\$ 604,50
3	201	MOTOR BOMBA PERIFÉRICA MONOFÁSICA 1/2" CV 220V, AMANCO OU SIMILAR	UNID.	VONDER	2	R\$ 185,50	R\$ 371,00
3	202	MOTOR BOMBA PERIFÉRICA MONOFÁSICA 1 CV 220V, AMANCO OU SIMILAR	UNID.	VONDER	2	R\$ 496,30	R\$ 992,60
3	203	BOMBA SUBMERSA 1/2 CV 220V, ANAUGER OU SIMILAR	UNID.	VONDER	2	R\$ 490,80	R\$ 981,60
3	204	BOMBA SUBMERSA 1 CV 220V, ANAUGER OU SIMILAR	UNID.	VONDER	2	R\$ 1.121,70	R\$ 2.243,40
3	205	CABO FLEXÍVEL 1,5MM X100M, SIL OU SIMILAR	PÇ	VONDER	13	R\$ 98,30	R\$ 1.277,90
3	206	CABO FLEXÍVEL 2,5MMX100M, SIL OU SIMILAR	PÇ	VONDER	125	R\$ 262,00	R\$ 32.750,00
3	207	CABO FLEXÍVEL 4MMX100M, SIL OU SIMILAR	Pç	VONDER	100	R\$ 250,50	R\$ 25.050,00
3	208	CABO FLEXÍVEL 6MMX100M, SIL OU SIMILAR	PÇ	VONDER	50	R\$ 432,70	R\$ 21.635,00
3	209	CABO PP 750V 3X2.5 PRETO, SIL OU SIMILAR	PÇ	VONDER	8	R\$ 590,00	R\$ 4.720,00
3	210	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO P/3 DIJUNTOR, TIGRE OU SIMILAR	UNID.	VONDER	3	R\$ 22,40	R\$ 67,20
3	211	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA, INPLAST OU SIMILAR	UNID.	VONDER	8	R\$ 44,50	R\$ 356,00
3	212	CAIXA PLÁSTICA 4X2, PIAL OU SIMILAR	UNID.	VONDER	25	R\$ 1,00	R\$ 25,00
3	213	CAIXA DE	UNID.	VONDER	4	R\$ 128,20	R\$ 512,80



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

		MEDIÇÃO TRIFÁSICA, INPLAST OU SIMILAR					
3	214	CANALETA P/ FIO COM 2 MTS, ILUMI OU SIMILAR	UNID.	VONDER	13	R\$ 7,70	R\$ 100,10
3	215	TUBO ELETRODUTO PRETO 32MM OU 1', TIGRE OU SIMILAR	UNID.	VONDER	13	R\$ 9,90	R\$ 128,70
3	216	TUBO ELETRODUTO PRETO 25MM, TIGRE OU SIMILAR	UNID.	VONDER	15	R\$ 12,10	R\$ 181,50
3	217	ELETRODUTO CORRUGADO AMARELO DE 25MM, PÇ 50MT, TIGRE OU SIMILAR	PÇ	VONDER	75	R\$ 38,60	R\$ 2.895,00
3	218	ELETRODUTO CORRUGADO AMARELO DE 20MM, PÇ 50MT, TIGRE OU SIMILAR	PÇ	VONDER	75	R\$ 47,40	R\$ 3.555,00
3	219	CONECTOR PERFURANTE PEQUENO 10-95 P/ 1,5 - 10MM2	UNID.	VONDER	750	R\$ 5,70	R\$ 4.275,00
3	220	CURVA ELETRODUTO 1', TIGRE OU SIMILAR	UNID.	VONDER	40	R\$ 3,60	R\$ 144,00
3	221	CURVA ELETRODUTO 3/4", TIGRE OU SIMILAR	UNID.	VONDER	40	R\$ 2,60	R\$ 104,00
3	222	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 100 A, TRAMONTINA OU SIMILAR	UNID.	VONDER	4	R\$ 97,80	R\$ 391,20
3	223	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 A, TRAMONTINA OU SIMILAR	UNID.	VONDER	10	R\$ 32,20	R\$ 322,00
3	224	DISJUNTOR MONOPOLAR 10 A UNIC GL, TRAMONTINA OU SIMILAR	UNID.	VONDER	8	R\$ 11,60	R\$ 92,80
3	225	DISJUNTOR MONOPOLAR 15 A UNIC, TRAMONTINA OU SIMILAR	UNID.	VONDER	8	R\$ 10,30	R\$ 82,40
3	226	DISJUNTOR MONOPOLAR 20 A UNIC GL, TRAMONTINA OU	UNID.	VONDER	5	R\$ 12,30	R\$ 61,50



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

		SIMILAR					
3	227	DISJUNTOR MONOPOLAR 25 A UNIC GL, TRAMONTINA OU SIMILAR	UNID.	VONDER	5	R\$ 18,30	R\$ 91,50
3	228	DISJUNTOR MONOPOLAR 30 A UNIC GL, TRAMONTINA OU SIMILAR	UNID.	VONDER	10	R\$ 12,40	R\$ 124,00
3	229	DISJUNTOR MONOPOLAR 35 A UNIC GL, TRAMONTINA OU SIMILAR	UNID.	VONDER	10	R\$ 14,60	R\$ 146,00
3	230	DISJUNTOR MONOPOLAR 40 A, TRAMONTINA OU SIMILAR	UNID.	VONDER	8	R\$ 17,10	R\$ 136,80
3	231	DISJUNTOR MONOPOLAR 50 A UNIC GL, TRAMONTINA OU SIMILAR	UNID.	VONDER	7	R\$ 16,30	R\$ 114,10
3	232	DISJUNTOR MONOPOLAR 70 A, TRAMONTINA OU SIMILAR	UNID.	VONDER	3	R\$ 27,20	R\$ 81,60
3	233	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 A UNIC GL, TRAMONTINA OU SIMILAR	UNID.	VONDER	3	R\$ 55,80	R\$ 167,40
3	234	DISJUNTOR TRIPOLAR 70 A, TRAMONTINA OU SIMILAR	UNID.	VONDER	3	R\$ 96,70	R\$ 290,10
3	235	EXTENSÃO ELÉTRICA 2P+T DE 5MT, ILUMI OU SIMILAR	UNID.	VONDER	3	R\$ 36,60	R\$ 109,80
3	236	FITA DE AUTO FUSÃO 19MMX20M, 3M OU SIMILAR	UNID.	VONDER	8	R\$ 25,10	R\$ 200,80
3	237	FITA ISOLANTE C/ 20MT, 3M OU SIMILAR	UNID.	VONDER	75	R\$ 4,40	R\$ 330,00
3	238	FIXA FIO PCT C/ 100 UNID, ILUMI OU SIMILAR	UNID.	VONDER	25	R\$ 2,70	R\$ 67,50
3	239	HASTE P/ATERRAMENTO 1 MT, J.LOBATO OU SIMILAR	UNID.	VONDER	15	R\$ 16,20	R\$ 243,00
3	240	INTERRUPTOR 01 SEÇÃO 10A, PIAL OU SIMILAR	UNID.	VONDER	20	R\$ 5,70	R\$ 114,00



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

3	241	INTERRUPTOR EXTERNO SIMPLES 10A, PIAL OU SIMILAR	UNID.	VONDER	13	R\$ 4,80	R\$ 62,40
3	242	LAMPADA LED BULBO 12W, PHILIPS OU SIMILAR	UNID.	VONDER	38	R\$ 4,30	R\$ 163,40
3	243	LAMPADA LED BILBO 30W, PHILIPS OU SIMILAR	UNID.	VONDER	63	R\$ 9,40	R\$ 592,20
3	244	LAMPADA LED BULBO 20W, PHILIPS OU SIMILAR	UNID.	VONDER	38	R\$ 10,00	R\$ 380,00
3	245	LÂMPADA LED BULBO 40W, PHILIPS OU SIMILAR	UNID.	VONDER	75	R\$ 14,20	R\$ 1.065,00
3	246	LUMINÁRIA LUZ EMERGÊN. [REDACTED] LEDS BIVOLT RECARREGÁVEL, PHILIPS OU SIMILAR	UNID.	VONDER	13	R\$ 12,90	R\$ 167,70
3	247	LUVA ELETRODUTO 3/4", TIGRE OU SIMILAR	UNID.	VONDER	60	R\$ 1,90	R\$ 114,00
3	248	LUVA ELETRODUTO 1", TIGRE OU SIMILAR	UNID.	VONDER	60	R\$ 3,30	R\$ 198,00
3	249	PASSA FIO DE 15MTS, FOXLUX OU SIMILAR	UNID.	VONDER	2	R\$ 20,40	R\$ 40,80
3	250	PASSA FIO DE 20 MTS, FOXLUX OU SIMILAR	UNID.	VONDER	2	R\$ 19,30	R\$ 38,60
3	251	PASSA FIO DE 30 MTS, FOXLUX OU SIMILAR	UNID.	VONDER	2	R\$ 23,80	R\$ 47,60
3	252	PLUG FÊMEA 2P+T 10A, ILUMI OU SIMILAR	UNID.	VONDER	38	R\$ 4,40	R\$ 167,20
3	253	PLUG MACHO 2P+T 10A, ILUMI OU SIMILAR	UNID.	VONDER	38	R\$ 4,10	R\$ 155,80
3	254	QUADRO DISTRIBUIÇÃO BR P/ 12 A 16 DISJUNTORES, TIGRE OU SIMILAR	UNID.	VONDER	5	R\$ 95,80	R\$ 479,00
3	255	REFLETOR HALL 1000W, ILUMI OU SIMILAR	UNID.	VONDER	4	R\$ 246,00	R\$ 984,00
3	256	REFLETOR HALL DE 500W, ILUMI OU SIMILAR	UNID.	VONDER	8	R\$ 202,50	R\$ 1.620,00

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

3	257	REFLETOR LED 100W, ILUMI OU SIMILAR	UNID.	VONDER	13	R\$ 48,50	R\$ 630,50
3	258	REFLETOR LED 50W, ILUMI OU SIMILAR	UNID.	VONDER	8	R\$ 21,60	R\$ 172,80
3	259	REK B - 1 POLO P/ ENERGIA, [REDACTED] SIMILAR (BØ)	UNID.	VONDER	75	R\$ 23,90	R\$ 1.792,50
3	260	RELÊ FOTOELÉTRICO MODELO RFO/98 220W, ILUMI OU SIMILAR	UNID.	VONDER	25	R\$ 15,00	R\$ 375,00
3	261	TÊ DE ENERGIA 2P+T, TRAMONTINA OU SIMILAR	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	R\$ 6,20	R\$ 31,00
3	262	TOMADA 2 SEÇÕES 4X2 10 A, ILUMI OU SIMILAR	UNID.	VONDER	25	R\$ 6,60	R\$ 165,00
3	263	TOMADA SIMPLES 10 A, ILUMI OU SIMILAR	UNID.	VONDER	25	R\$ 12,70	R\$ 317,50
3	264	TOMADA SISTEMA X 10 A, ILUMI OU SIMILAR	UNID.	VONDER	15	R\$ 13,10	R\$ 196,50
3	265	CABO FLEXÍVEL 10MMX100MM - SIL OU SIMILAR	PÇ	VONDER	25	R\$ 516,50	R\$ 12.912,50
3	266	CABO MULTIPLEX XLPE 1X1X25+25 MM2 NI	BOB	VONDER	3	R\$ 4,50	R\$ 13,50
3	267	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO P/ 1 DISJUNTOR - TIGRE OU SIMILAR	PC	VONDER	50	R\$ 7,30	R\$ 365,00
3	268	ALÇA PREFORMADA P/ CABO DE ALUMÍNIO 25MM2	UND	VONDER	125	R\$ 7,40	R\$ 925,00
3	269	PARAFUSO GALVANIZADO 12X300 MM2 C/ PORCA E ARRUELA	UND	VONDER	250	R\$ 11,10	R\$ 2.775,00
3	270	PARAFUSO GALVANIZADO 12X400 MM2 C/ PORCA E ARRUELA	UND	VONDER	100	R\$ 3,20	R\$ 320,00
3	271	CONECTOR P/ HASTE DE ATERRAMENTO	UND	VONDER	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
3	272	FITA DE AÇO PERFURADA INOX 19MMX30M	UND	VONDER	3	R\$ 51,70	R\$ 155,10
3	273	FECHO PARA FITA DA AÇO PERFURADA INOX	UND	VONDER	75	R\$ 0,70	R\$ 52,50



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

		19MM					
3	274	CONE DE ATERRAMENTO ELÉTRICO PVC C/ TAMPA	UND	VONDER	15	R\$ 5,10	R\$ 76,50
3	275	CABO FLEX 1x70mm 1kV PT COBREFLEX, BRASFIO OU SIMILAR	MT	VONDER	3	R\$ 9,20	R\$ 27,60
3	276	QUADRO COM. 800x600x250mm, LUKMA OU SIMILAR	PÇ	VONDER	1	R\$ 743,00	R\$ 743,00
3	277	DISJ. TRIF. 20A 42KA CAIXA MOLD TRON, TRON OU SIMILAR	PÇ	VONDER	1	R\$ 413,20	R\$ 413,20
3	278	TERMINAL PRESSÃO REFOR. 70mm, CONIMEL OU SIMILAR	PÇ	VONDER	4	R\$ 25,70	R\$ 102,80
3	279	ISOLADOR EPOXI PARALELO D 40 A 50 1/4, LUKMA OU SIMILAR	PÇ	VONDER	12	R\$ 14,80	R\$ 177,60
3	280	BARRA CHATA COBRE 1/2"x1/8", NELMETAIS OU SIMILAR	MT	VONDER	1	R\$ 19,50	R\$ 19,50
3	281	CHAVE REVER. OU DE TRANSF. TRIF. SGLZ 4 POLOS 250A, SIBRATEC OU SIMILAR	PÇ	VONDER	1	R\$ 1.623,20	R\$ 1.623,20
3	282	CABO FLEX 1x120mm 1kV PT COBREFLEX, BRASFIO OU SIMILAR	MT	VONDER	3	R\$ 32,70	R\$ 98,10
3	283	DISJ. TRIF. 250A 35KA CAIXA MOLD TRON, TRON OU SIMILAR	PÇ	VONDER	1	R\$ 523,80	R\$ 523,80
3	284	TERMINAL PRESSÃO REFOR. 120mm, CONIMEL OU SIMILAR	PÇ	VONDER	4	R\$ 46,20	R\$ 184,80
3	285	BARRA CHATA COBRE 1"x1/4", NELMETAIS OU SIMILAR	MT	VONDER	1	R\$ 59,10	R\$ 59,10
3	286	CABO FLEX 1x240mm 1kV PT COBREFLEX, BRASFIO OU SIMILAR	MT	VONDER	3	R\$ 111,40	R\$ 334,20
3	287	DISJ. TRIF. 350A 35KA CAIXA MOLD	PÇ	VONDER	1	R\$ 471,60	R\$ 471,60



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

		TRON, TRON OU SIMILAR					
3	288	TERMINAL PRESSÃO REFOR. 240mm, CONIMEL OU SIMILAR	PÇ	VONDER	4	R\$ 53,60	R\$ 214,40
3	289	BARRA CHATA COBRE 1"x3/8"', NELMETAIS OU SIMILAR	MT	VONDER	1	R\$ 126,20	R\$ 126,20
6	392	AREIA BARRANCO (AREIA FINA)	M³	VONDER	375	R\$ 148,08	R\$ 55.530,00
6	393	AREIA LAVADA (AREIA GROSSA)	M³	VONDER	375	R\$ 78,88	R\$ 29.580,00
6	394	ARGAMAS, [REDACTED] 20KG, QUARTZOLIT OU SIMILAR			75	R\$ 17,53	R\$ 1.314,75
6	395	BACIA/VASO SANITÁRIO SIMPLES, DIVERSAS CORES, DECA OU SIMILAR	UNID.	VONDER	13	R\$ 204,90	R\$ 2.663,70
6	396	BARROTE DE MADEIRA COM AS DIMENSÕES DE 6 X 6 CM. METRO (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MT	VONDER	125	R\$ 13,46	R\$ 1.682,50
6	397	ISOPOR PARA LAJE (ISOTEC OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA) TAMANHO 70X400X1000MM	UNID.	VONDER	63	R\$ 8,96	R\$ 564,48
6	398	BASCULANTE 40CM X 40CM, QUALIT OU SIMILAR	UNID.	VONDER	2	R\$ 80,93	R\$ 161,86
6	399	BASCULANTE 60CM X 60CM, QUALIT OU SIMILAR	UNID.	VONDER	2	R\$ 129,97	R\$ 259,94
6	400	BASCULANTE 60CM X 80CM, QUALIT OU SIMILAR	UNID.	VONDER	2	R\$ 203,96	R\$ 407,92
6	401	BRITA Nº 19	M³	VONDER	375	R\$ 124,65	R\$ 46.743,75
6	402	BRITA Nº 12	M³	VONDER	500	R\$ 124,02	R\$ 62.010,00
6	403	CAIBROS DE 7,5	MT	VONDER	250	R\$ 14,97	R\$ 3.742,50



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

		CM X 7,5 CM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)					
6	404	CERÂMICA 42CM X 42CM P/ PISO CLASSE A PI 4, ELIZABETH OU SIMILAR	MT	VONDER	50	R\$ 33,52	R\$ 1.676,00
6	405	CIMENTO PORTLAND CPII 50KG, POTY OU SIMILAR	SC	VONDER	2400	R\$ 37,69	R\$ 90.456,00
6	406	JANELA DE ALUMINIO 1,0MT X 1,0MT, QUALIT OU SIMILAR	UNID.	VONDER	2	R\$ 274,22	R\$ 548,44
6	407	JANELA DE ALUMINIO 1,20MT X 1,0MT, QUALIT OU SIMILAR	UNID.	VONDER	2	R\$ 369,48	R\$ 738,96
6	408	LAJOTA CERAMICA PARA LAJE	MILHE IRO	VONDER	2	R\$ 832,63	R\$ 1.665,26
6	409	LAVATÓRIO C/ COLUNA P/ BANHEIRO, DIVERSAS CORES, DECA OU SIMILAR	UNID.	VONDER	3	R\$ 167,37	R\$ 502,11
6	410	LINHA DE MADEIRA 10 CM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MT	VONDER	250	R\$ 24,90	R\$ 6.225,00
6	411	LINHA DE MADEIRA 12CM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MT	VONDER	50	R\$ 37,26	R\$ 1.863,00
6	412	LINHA DE MADEIRA 15CM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE	MT	VONDER	50	R\$ 44,93	R\$ 2.246,50



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

		GARANTIA)					
6	413	MADEIRITE 110 X 220 MM - ESPESSURA 10 MM (MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MT	VONDER	175	R\$ 77,25	R\$ 13.518,75
6	414	PARALELEPIPEDO GRANITICO OU BASALTICO, PARA PAVIMENTACAO	MILHEIRO	VONDER	38	R\$ 509,14	R\$ 19.347,32
6	415	REJUNTE 5 KG, DIVERSAS CORES, QUARTZOLIT OU SIMILAR	UNID.	VONDER	25	R\$ 25,20	R\$ 630,00
6	416	RIPA DE MADEIRA NÃO EMPARELHADA "1 X 3" CM, MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO(MADEIRA DO PARÁ OU SIMILAR DESDE QUE TENHA A MESMA QUALIDADE E MESMO TEMPO DE GARANTIA)	MT	VONDER	250	R\$ 3,03	R\$ 757,50
6	417	TÁBUA DE MADEIRA 30CM DE LARGURA	MT	VONDER	175	R\$ 30,58	R\$ 5.351,50
6	418	TELHA DE CERÂMICA (TELHA CANAL)	MILHEIRO	VONDER	2	R\$ 753,80	R\$ 1.507,60
6	419	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 244CMX110CM 6MM, BRASILIT OU SIMILAR	UN	VONDER	25	R\$ 74,98	R\$ 1.874,50
6	420	TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO 4MM 2,44CMX50CM, BRASILIT OU SIMILAR	UN	VONDER	63	R\$ 22,45	R\$ 1.414,35
6	421	TIJOLO 8 FUROS	MILHEIRO	VONDER	38	R\$ 739,62	R\$ 28.105,56
6	422	TRILHO/NERVURA, PREMOLDADO	MT	VONDER	25	R\$ 25,25	R\$ 631,25
6	423	VASO SANITÁRIO COM CAIXA	UNID.	VONDER	5	R\$ 417,73	R\$ 2.088,65



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

		ACOPLADA, DIVERSAS CORES, DECA OU SIMILAR					
6	424	BARRA CHATA MATERIAL EM AÇO 2"x3/8, (6 METROS)	UNID.	VONDER	50	R\$ 207,60	R\$ 10.380,00
6	425	BARRA CHATA MATERIAL EM AÇO 1/2"x5/16, (6 METROS)	UNID.	VONDER	25	R\$ 119,10	R\$ 2.977,50
6	426	LAJOTA QUADRADA DE CONCRETO PARA CALÇADA, DIMENSÃO 50cm X 50cm)	MT2	VONDER	50	R\$ 35,10	R\$ 1.755,00
6	427	LAJOTA SEXTAVADA DE CONCRETO PARA CALÇADA, DIMENSÃO 25cm X 25cm)	MT2	VONDER	125	R\$ 56,99	R\$ 7.123,75
6	428	BLOQUETE DE INTERTRAVADO DE CIMENTO 20X10X10	MT2	VONDER	750	R\$ 37,19	R\$ 27.892,50
6	429	CONCRETO USINADO	M³	VONDER	50	R\$ 642,34	R\$ 32.117,00
TOTAL GLOBAL; R\$ 607.365,40 (seiscentos e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).							

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Os serviços dos quais tratam o subitem 1.2 deste contrato, consistirão no desenvolvimento das seguintes atividades:

3.2. A entrega dos produtos objeto deste Contrato, se dará sob demanda em até 08 (oito dias úteis) após o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento a serem encaminhadas pela Secretaria demandante;





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

3.3 A entrega dos objetos licitados deve ser realizada no Almoxarifado Central exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 13h, em conformidade com a solicitação emitida e devidamente assinada pelo(a) Secretário(a) Municipal de INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ou por pessoa designada pela administração, o que será feito em formulário específico para este fim;

3.4. Os produtos serão recebidos e conferidos pela equipe dos servidores do almoxarifado central. Dessa forma, possíveis irregularidades deverão ser comunicadas à contratada para que esta providencie as devidas substituições, no prazo médio de 08 (oito dias úteis) , conforme especificado neste Contrato;

3.5 Os bens serão recebidos no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 607.365,40 (seiscentos e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, em conformidade com a demanda, e a medida que os materiais estejam sendo entregues, em até 30(trinta) dias contados a partir da data do recebimento do(s) item(ns), solicitado(s) através da Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

6.2. A Nota Fiscal da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

6.6. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

6.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14. DA RETENÇÃO DE IRRF

Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme as alíquotas estabelecidas para o objeto licitado e/ou processo de contratação, conforme estipulado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 030/2023, ou em outro normativo que possa substituí-los. A Empresa CONTRATADA é responsável pelo destaque desses impostos nas notas fiscais emitidas, bem como pela apresentação de uma declaração, quando aplicável, para comprovar a não retenção do imposto, nos termos do Anexo II do Decreto Municipal.

6.15. DO PAGAMENTO PENDENTE POR ERRO NA COBRANÇA OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA

Em caso de equívoco no documento de cobrança ou em situações que impossibilitem a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para correção. Neste cenário, não haverá qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.16. DA RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO

O município realizará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) na alíquota correspondente ao serviço prestado, nos municípios onde os serviços forem executados e a Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE for a substituta tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.17. ENQUADRAMENTO NO SIMPLES NACIONAL PARA A CONTRATADA.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

A Contratada, quando optante pelo Simples Nacional, deverá anexar ao faturamento dos serviços declaração formal informando o seu enquadramento nas tabelas constantes do Anexo I ao V da Lei Complementar nº. 123/2006 e destacar no corpo da Nota Fiscal o percentual da alíquota do ISS correspondente.

6.18. ALÍQUOTA DO ISS EM CASO DE OMISSÃO PELA ME OU EPP

Na eventualidade de a Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) não informar a alíquota no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento) do ISS, quando devido ao Município de Garanhuns, conforme disposto na Lei 123/2006 e na lei [REDACTED]

6.19. DA RETENÇÃO DE INSS

Deverão ser observados o disposto na IN RFB Nº [REDACTED] sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial os artigos 110 e 122.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08 de março de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Garanhuns para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração terá o prazo de 10(dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o serviço, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual;
- n) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Cumprir com as normas previstas no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório, contratual e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- e) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, quando praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- m) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d", inciso II do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021;
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- u) Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência;
- v) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.
- w) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal OU instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.7 Fraudar a licitação

11.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.12 Na aplicação das sanções serão considerados:





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

- a) Para as infrações previstas nos itens 10.2, 10.3 e 10.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato lícitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 10.6, 10.7, 10.8, 10.9 e 10.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato lícitado.

11.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2, 10.3 e 10.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.6, 10.7, 10.8, 10.9 e 10.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.2, 10.3 e 10.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.1.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

12.9. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.10. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.10.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.10.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

12.10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.10.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.10.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.10.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:	12000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade:	12001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ação:	2115	MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Despesa:	474	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	3.3.90.30.99	MATERIAL DE CONSUMO
Recursos:	01	RECURSOS PRÓPRIOS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Ingrid Fernanda de Lima Ferreira Tenório, designado formalmente, através de portaria 321/2025 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

14.2 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Arnaldo José de Siqueira, designado formalmente, através de portaria 320/2025 - GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

17.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

17.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

17.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

17.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

17.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.

17.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal 3918/2013.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, 01 de julho de 2025.


MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ Nº 11.303.906/0001-00
SINVAL RODRIGUES ALBINO

CPF [REDACTED]

**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

4J ATACAREJO DA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ Nº 51.316.425/0001-45
JULIO CESAR RODRIGUES SILVA

CPF Nº [REDACTED]

REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado digitalmente

JULIO CESAR RODRIGUES SILVA

Data: 03/07/2025 19:09:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

